



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.508, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com os CLUBES DE FUTEBOL do município de Pindamonhangaba, objetivando a implantação de Escolinhas de Futebol Menor.

(Projeto de Lei n.º 114/2006, de autoria do Vereador Alfredo Flores Bergamini)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com os Clubes de Futebol de Pindamonhangaba, visando a implantação de escolinhas de futebol menor.

§ 1º O valor contratado será repassado diretamente aos Clubes de Futebol de Pindamonhangaba.

§ 2º Os CLUBES DE FUTEBOL, são indicados pela Liga Pindamonhangabense de Futebol, dentre aqueles que estejam em dia com as obrigações estipuladas pela LIGA, sem prejuízo de verificação pelo Município das demais obrigações para com a Municipalidade.

Art. 2º As categorias de futebol menor, de que trata o artigo 1º, são:

- I - SUB - 11 - crianças de 09(nove), 10(dez) e 11(onze) anos de idade;
- II - SUB - 13 - crianças de 12(doze) e 13 (treze) anos de idade;
- III - SUB- 15 - crianças de 14(quatorze) e 15(quinze) anos de idade.

§ 1º. O período de atividades das escolinhas de futebol menor ficará, a critério da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba.

§ 2º. O número mínimo será de 22 crianças em cada categoria por Clube de Futebol.

Art. 3º. O Município através de contrato repassará aos Clubes de Futebol de Pindamonhangaba que estejam em dia com as obrigações estipuladas pela LIGA, a importância correspondente ao valor destinado ao repasse realizado para as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Parágrafo único - O valor de que trata o artigo 3º será a importância contratada pela Municipalidade no exercício financeiro do ano anterior.

Art. 4º. A liberação dos recursos obedecerá, o seguinte cronograma de repasse:

I - 1/3 (um terço) do valor total para cada categoria implantada, desde que a relação dos alunos, com autorização dos responsáveis e seus dados pessoais, sejam recebidas, analisadas e deferidas pela SEJELP.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II- 100% (cem por cento) se o Clube de Futebol, implantar todas as categorias mencionadas nos incisos do artigo 2º, desde que a relação dos alunos, com autorização dos responsáveis e seus dados pessoais sejam recebidas, analisadas e deferidas pela SEJELP.

Parágrafo único – A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ser feita anualmente, pelos Clubes de Futebol de Pindamonhangaba, cabendo a SEJELP designar prazo final para que isto ocorra. Fica também o Clube obrigado a verificar a frequência e o rendimento da criança nas Escolas de Educação Básica.

Artigo 5º. O contrato visa ainda uma parceria entre a Prefeitura Municipal e os Clubes de Futebol no que concerne na designação de Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino, para ministrarem as aulas nas Escolinhas de Futebol Menor, além de Médicos da Rede Municipal para uma análise da saúde das crianças antes do início das atividades esportivas.

Artigo 6º. A SEJELP e a SECRETARIA DE FINANÇAS, através do Departamento de Esportes e do Departamento de Finanças, gerem a prestação do trabalho e os projetos concernentes ao seu desenvolvimento, nos termos da minuta contratual integrante desta lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de outubro de 2006.

Vereador Martim César
Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.